



**REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO  
DO DIRETOR DO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
AMADEO DE SOUZA-CARDOSO/TELÕES - AMARANTE**

***Objeto***

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões – Amarante, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho, adiante designado por Diploma Legal.

***Artigo 1.º***

***Procedimento concursal prévio à eleição***

1. Para o recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º.

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º (tendo em consideração o disposto no ponto 5 do mesmo artigo) do Diploma Legal.

***Artigo 2.º***

***Abertura do Procedimento concursal***

1. Aviso de abertura contendo os seguintes elementos:

- a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Diploma Legal;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

***Artigo 3.º***

***Aviso de abertura***

1. O aviso de abertura é publicado:

- a) Na página eletrónica do Agrupamento e na Direção Geral da Administração Escolar;
- b) No átrio da escola sede do agrupamento;
- c) Na 2ª série do Diário da República;
- d) Num jornal de expansão nacional.

***Artigo 4.º***

***Prazo de Candidatura***

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões - Amarante ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.



### ***Artigo 5.º*** ***Candidatura***

1. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel e digital:
  - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões - Amarante (<http://www.amadeo.pt/>) ou nos serviços administrativos, dirigido à presidente do Conselho Geral.
  - b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre no agrupamento onde decorre o procedimento;
  - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Amadeo de Souza-Cardoso/Telões – Amarante contendo a identificação de problemas, definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõem realizar no mandato.
2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

### ***Artigo 6.º*** ***Avaliação das candidaturas***

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, adiante citada por Comissão.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Serão elaboradas e divulgadas na página electrónica da escola (<http://www.amadeo.pt/>) e no átrio da escola sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. As candidaturas são analisadas pela Comissão, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### ***Artigo 7.º*** ***Apreciação pelo Conselho Geral***

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do N.º 9 do Artigo 22.º-B do Diploma Legal.



### ***Artigo 8.º*** ***Eleição***

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado à Direção Geral da Administração Escolar, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Diploma Legal.

### ***Artigo 9.º*** ***Impedimentos e Incompatibilidades***

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

### ***Artigo 10.º*** ***Notificação dos resultados***

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número três do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado no átrio da escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### ***Artigo 11.º*** ***Homologação dos resultados***

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### ***Artigo 12.º*** ***Tomada de Posse***

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.



***Artigo 13.º***  
***Legislação e normativos***

1. Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;
2. Código do Procedimento Administrativo.

***Artigo 14.º***  
***Disposições finais***

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em 24 de Março de 2021

A Presidente do Conselho Geral,

\_\_\_\_\_  
(Ilda Maria Marinho Moreira Teles Braga)